



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.538, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Acrescenta inciso VI ao artigo 78 da Lei Municipal nº 2712/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado inciso VI ao artigo 78 da Lei Municipal nº 2712, de 16 de março de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Pardo, com a seguinte redação:

“Art. 78 Conceder-se-a licença ao servidor:

(...)

VI – para acompanhamento de internação hospitalar de filho menor, ate o limite de 05 (cinco) dias seguidos, sem possibilidade de prorrogação.”

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentara a presente lei, por decreto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de Abril de 2010.

João Luís Soares da Cunha
Prefeito